



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**UNIDADE SOLICITANTE:** SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA DE ESPORTES

**1. OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente dispensa é a Aquisição de materiais diversos para manutenção dos equipamentos de jardinagem, para atender às necessidades das SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MEIO AMBIENTE, ADMINISTRAÇÃO E ESPORTES do Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP

**1.2.** A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos materiais de acordo com as condições e especificações quantitativas e qualitativas mínimas descritas abaixo:

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO
01	15	UNID.	Graxa lubrificante para engrenagem de roçadeira
02	10	UNID.	Arruela/flange de transmissão inferior
03	10	UNID.	Porca de transmissão rosca esquerda com bucha travante
04	05	UNID.	Lâmina 3 pontas 300m
05	05	UNID.	Carburador para roçadeira
06	05	UNID.	Filtro de ar + pré filtro roçadeira
07	20	UNID.	Carretel para roçadeira trimcut
08	22	UNID.	Fio de corte (nylon) para roçadeira 3,0mmx300 amarelo
09	04	UNID.	Kit de chaves regulagem de roçadeira
10	11	UNID.	Cinto de sustentação
11	42	UNID.	Rastelo vassoura 23 dentes laranja
12	05	UNID.	Faca de corte ponta dupla
13	05	UNID.	Manípulo elastostart 3,55mm
14	02	UNID.	Carcaça do tanque



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

15	03	UNID.	Porta de segurança (com colar)
16	05	UNID.	Prato giratório
17	05	UNID.	Arruela de pressão
18	16	UNID.	Mola carretel aparador
19	22	UNID.	Vela de ignição

**1.3.** Para os itens específicos de roçadeira, deverá ser considerado a Roçadeira da marca Stihl, modelo FS 220.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A aquisição de materiais para a manutenção dos equipamentos de jardinagem é fundamental para garantir a conservação adequada das áreas verdes em espaços públicos. Equipamentos como roçadeiras, cortadores de grama e sopradores exigem revisões periódicas e a substituição de peças desgastadas para manter seu pleno funcionamento. A manutenção preventiva e corretiva evita a paralisação dos serviços de jardinagem, assegurando a limpeza, a organização e a preservação dos jardins, praças e demais áreas de convivência, que são essenciais para o bem-estar da comunidade.

**2.2.** Além disso, a conservação adequada dos equipamentos prolonga sua vida útil, reduzindo custos com substituições e novos investimentos. A realização periódica da manutenção também aumenta a eficiência operacional, garantindo a execução dos serviços com mais agilidade e segurança para os trabalhadores. Assim, a aquisição desses materiais é indispensável para assegurar a continuidade das atividades de jardinagem, preservar os espaços públicos e proporcionar ambientes mais agradáveis e acolhedores para a população.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**3.1.** A presente contratação se faz necessária, visando a aquisição de peças, a serem utilizadas para a manutenção das roçadeiras de propriedade do município.



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** Para a adequada solução das necessidades administrativas pontuadas preliminarmente, a contratação pretendida deverá atender os seguintes requisitos mínimos:

**4.1.1. Padrões mínimos de qualidade:** Os materiais serão adquiridos através de empresa especializada na comercialização dos produtos constantes no item 1.2.

**4.1.2.** A contratação nos presentes termos deve atender os requisitos da legislação em vigor, bem como atender as necessidades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura, Assistência Social e Esportes desta Prefeitura, no que tange às suas exigências.

**4.1.3. Prazo e Local (plano de logística):** A entrega dos materiais deverá ser realizada conforme solicitação da Secretaria solicitante, em data e horário previamente agendados, dentro do perímetro urbano de Santa Cruz do Rio Pardo, a ser indicado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 dias corridos após a apresentação da Autorização de Compras.

**4.2.** A presente contratação deverá atender os critérios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, sendo que todos os materiais e equipamentos a serem utilizados deverão considerar a composição, características e componentes sustentáveis.

#### 5. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**5.1.** A presente contratação se faz necessária, visando a aquisição de peças, a serem utilizadas para a manutenção das roçadeiras de propriedade do município e demais materiais que serão utilizados para a manutenção de áreas verdes.

#### 6. GESTÃO DO CONTRATO



**MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

 *O futuro é agora!*

**6.1.** Para a devida gestão do contrato, será designado 01 (um) fiscal para o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços bem como para aferição da conclusão para posterior pagamento dos serviços prestados.

## 7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**7.1.** Para aferição dos valores a serem pagos, deverá ser realizada o acompanhamento dos serviços contratados, até a sua conclusão.

**7.2.** O pagamento será realizado integralmente após a conclusão e entrega dos serviços ora pretendidos.

**7.3.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação do respectivo documento fiscal válido.

**7.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.5.** O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistência na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificados pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

**7.6.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução das contratações.

**7.7.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.



**MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

 *O futuro é agora!*

**7.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

**7.9.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.10.** A contratada/detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7.11.** A presente dispensa NÃO permitirá a antecipação de pagamento, quer seja parcial ou total.

## **8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**8.1.** Além do menor valor para o serviço ora pretendido, a CONTRATADA deverá cumprir os requisitos listados abaixo, juntamente às qualificações já previstas no item 2 deste TR.

### **8.2. Habilitação Jurídica:**

**8.2.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**8.2.2.** Ato Constitutivo, Estatuto, ou Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades empresariais, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado também de documentos de eleição de seus administradores;

**8.2.3.** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



**MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

 *O futuro é agora!*

**8.2.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.3. Regularidade Fiscal:**

**8.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com CNAE compatível com o contrato social e com o objeto contratado;

**8.3.2.** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante prova de regularidade de Débitos ou relativa a Tributos Federais (inclusive contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

**8.3.3.** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da CONTRATADA, relativas às suas obrigações tributárias atinentes ao ramo de atividade objeto da dispensa;

**8.3.4.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**8.3.5.** Prova de regularidade relativa à inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho.

## 9. ESTIMATIVA DO PREÇO

**9.1.** O custo estimado (total) da contratação é de R\$ .....

**9.2.** Os valores para estimativa de preço da presente prestação de serviços foram obtidos através de pesquisa de preços realizada com prestador de serviços especializado.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** Os recursos para custear tais despesas são advindos do Orçamento de 2025 conforme rubrica orçamentária abaixo:

- 02.00.00 – Poder Executivo
- Secretaria do Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

- Secretaria de Administração
- Secretaria de Esportes

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1.** Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

**11.2.** A CONTRATADA assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos.

**11.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**11.4.** Fica assegurado ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP o direito de revogar a presente dispensa por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulá-la, em caso de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**11.5.** Fica definido o Foro para dirimir questões relativas ao presente certame será o da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, com exclusão de qualquer outro.

**11.6.** Certifico que este documento contém todos os elementos necessários e previstos na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de julho de 2025.



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

 *O futuro é agora!*

**DIEGO HENRIQUE DE MARQUI OLIVEIRA**

CPF: 381.283.258-50

